

**CONTRATO Nº 148/2012 – SEDS**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE REFORMA E MELHORIAS NO CENSE JOANA MIGUEL RICHÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA PALUCOSKI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, sito à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP: 80.530-915, CNPJ Nº 09.088.839/0001-06, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora do RG N.º 954.242-6, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PALUCOSKI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 72.102.551/0001-77, localizada na Av. Vereador Wadislau Bugalski, nº 7169, CEP: 83507-270, Almirante Tamandaré/Pr, Fone (41) 3657-4246, neste ato representado por seu sócio administrador **João Fernando Palucoski**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. Nº 1.612.808-2 SSP/PR, inscrito no CPF nº 234.381.009-59, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato **para execução de reforma e melhoria no Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa, conforme especificações constantes do Anexo I, do Edital do protocolado sob o nº 11.597.986-8**, referente a **Concorrência Pública nº 12/2012**, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e Resolução nº 032/2011 da SEIL e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a **execução de reforma e melhorias no Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa, localizado na Rua João Braga, nº 64, Curitiba/Pr, conforme Anexo I, proposta e planilha detalhada da empresa, datada de 26/12/2012, os quais fazem parte integrante do contrato, anexados ao presente.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 508.451,42 (quinhentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta um reais, quarenta e dois centavos)**, sendo R\$ 366.660,05 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais, cinco centavos), para os serviços de reparos e R\$ 141.791,37 (cento e quarenta e um mil, setecentos e noventa e um reais, trinta e sete centavos), para os serviços de melhorias, conforme proposta da empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e a vigência será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da publicação do termo de extrato do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado pela SEDS, situada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, bairro Centro Cívico, CNPJ Nº 009.088.839/0001-06, **conforme cronograma físico e financeiro aprovado pela SEDS e de acordo com as medições realizadas pela fiscalização**, observado a Condição Sétima – Das Condições Gerais de Contratos do Contrato Administrativo, Resolução nº 032/2011, publicada no DIOE nº 8572, os quais fazem partes integrantes deste contrato e segue em anexo.

**Parágrafo Único – Das Condições de Pagamento**

1

A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da contratada, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pela contratada dos documentos exigidos no item 08.01.01 das Condições Gerais do Contrato - CGC/SEIL, Resolução nº 032/2011, publicada no DIOE nº 8572, a qual faz parte integrante deste contrato e segue em anexo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO**

O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através Empenho nº 55600000200511-1, Dotação Orçamentária 5560.08243174.221 – Proteção Integral à Criança e ao Adolescente - SEDS, Na Rubrica Orçamentária 3390.3912 – Manutenção, Adaptação e Substituição de bens Imóveis, Fonte de Recurso 131, datado de 20/12/2012.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será execução indireta de empreitada por preço unitário, com revisão de quantidade, de acordo com o item 03.01 das Condições Gerais do Contrato – CGC/SEIL, Resolução nº 032/2011, publicada no DIOE nº 8572, a qual faz parte integrante deste contrato e segue em anexo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais nº 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contratos Resolução nº 032/2011, de 19 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de Outubro de 2011.

**Parágrafo Primeiro** - O reajustamento de preços, *quando e se for o caso*, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos.

**Parágrafo Segundo** - Tal procedimento será admitido se o prazo de execução inicial for inferior a 12 (doze) meses, e após prorrogação, o prazo de execução do objeto do ajuste superar os 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA deverá atender rigorosamente o disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão-de-obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender as normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- b) A CONTRATADA deverá as suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.
- c) Durante e após execução das tarefas, o local onde será executado o serviço deverá ficar limpo. A retirada do lixo e do entulho será de responsabilidade da CONTRATADA. Este procedimento se aplica, também, no término dos serviços.
- d) A CONTRATADA é responsável pelo planejamento e controle dos serviços, de forma a cumprir o prazo determinado devendo para tal, apresentar a programação detalhada dos serviços à fiscalização, cronograma físico financeiro.
- e) A CONTRATADA deverá apresentar previamente uma relação contendo nome, cargo e nº da carteira de identidade de todos os profissionais alocados na obra.
- f) A CONTRATADA é obrigada a observar a utilização de E.P.I (Equipamento de Proteção Individual), por todos os profissionais alocados na obra, obedecendo rigorosamente as Normas de Segurança, bem como exigências de segurança solicitadas pela fiscalização e, especialmente, as normas individuais, técnicas e legais.
- g) A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário para execução dos serviços, equipamentos de segurança, uniformes, e outros quaisquer equipamentos e matérias que sejam necessários à plena execução da obra.

- h) A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, matérias de qualquer natureza, inclusive instrumental para testes e ensaios, como também para execução dos serviços e ainda, manter permanentemente no canteiro de obras e devidamente preenchido o "Diário de Obras", para eventuais consultas, quando for o caso.
- i) A CONTRATADA instalará e manterá um canteiro de serviços para guarda de equipamentos, ferramentas e materiais.
- j) A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, a pedido da CONTRATANTE e no prazo solicitado pela mesma, qualquer empregado alocado na execução dos serviços, cuja conduta for considerada inconveniente.
- l) A CONTRATADA deverá arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidem sobre os custos dos serviços, quando for o caso.
- m) A CONTRATADA deverá refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para CONTRATANTE dos serviços e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços executados em que se verificarem defeitos de material ou vício de execução, de acordo com a legislação em vigor.
- n) A CONTRATADA deverá dar ciência, por escrito, à CONTRATANTE de qualquer anomalia verificada durante a execução dos serviços.
- o) A CONTRATADA deverá fornecer ao pessoal necessário à execução dos serviços, uniformes, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos, como única e exclusiva empregadora, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer sinistro ocorrido em seus empregados, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- p) As especificações dos serviços deverão ser seguidas criteriosamente, e a elucidação de qualquer dúvida sobre quaisquer detalhes técnicos da execução dos serviços deverá ser feita diretamente junto à fiscalização.
- q) A CONTRATADA deverá respeitar o horário de trabalho determinado pela Direção do CENSE para realizar os serviços contratados.

#### **Parágrafo Único – Demais Obrigações Específicas**

As demais obrigações da contratada pela execução do objeto do contrato estão estipuladas no item nº 13.03 das Condições Gerais do Contrato - CGC/SEIL, Resolução nº 032/2011, publicada no DIOE nº 8572, a qual faz parte integrante deste contrato e segue em anexo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos de acordo com as determinações constante na item 08.01.01 das Condições Gerais do Contrato – CGC/SEIL, publicado no DIOE nº 8572, publicado dia 19/10/2011.
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- f) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- i) Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias;
- j) Fiscalizar a execução dos serviços, conforme cronograma apresentado pela empresa vencedora e documentação proposta, e seguir a legislação pertinente ao Edital.
- l) Fiscalizar com apresentação de medições físicas dos serviços elaborados pela empresa contratada.

**CLAÚSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA**

- a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída
- b) A contratada fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

- a) A CONTRATADA prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado as Condições Gerais de Contratos – CGC nº 09 da Resolução nº 032/2011, de 19 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de Outubro de 2011.
- b) Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no item 15.11 do Condições Gerais do Contrato - CGC/SEIL, Resolução nº 032/2011, publicada no DIOE nº 8572, a qual faz parte integrante deste contrato e segue em anexo.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento

**Parágrafo Primeiro – Dos Motivos para Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do contrato, além dos estabelecidos no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, aqueles estabelecidos no item 15.02 das Condições Gerais do Contrato - CGC/SEIL, Resolução nº 032/2011, publicada no DIOE nº 8572, a qual faz parte integrante deste contrato e segue em anexo.

**Parágrafo Segundo – Da Forma de Rescisão**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

As Condições Gerais de Contratos, constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

Parágrafo Único – O Edital CP nº 12/2012 – SEDS, (protocolo nº 11.597.986-8) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR**

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Carlos Alberto Coelho Tourinho, inscrito no CREA sob nº 19.325-D, portador do RG nº 3.129.997-7, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

**Parágrafo Único**

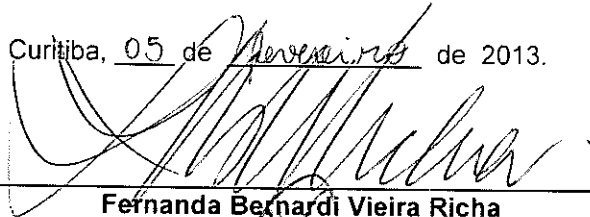
O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Curitiba, 05 de Março de 2013.



\_\_\_\_\_  
**Fernanda Bernardi Vieira Richa**  
**SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS**



\_\_\_\_\_  
**João Fernando Palucoski – sócio administrador**  
RG. N° 1.612.808-2  
CPF n° 234.381.009-59  
**PALUCOSKI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,**

Testemunhas:

01. .... RG. N° .....

02. .... RG. N° .....



## Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
EXTRATO

- ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO – Protocolo 11.661.528-2
- PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
- OBJETIVO: PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS, PRORROGAR PRAZO DE VIGÊNCIA PARA 10/05/2013 E RETIFICAR PLANO DE TRABALHO
- CONDIÇÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO.

DATA: 26/12/2012

ASSINATURAS:

- NORBERTO ANACLETO ORTIGARA – Secretário de Estado
- EVERTON BARBIERI- Prefeito Municipal

R\$ 64,00 - 125290/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
EXTRATO

- ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO – Protocolo 11.232.644-8
- PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE IVAÍ
- OBJETIVO: PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS, PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA PARA 11/07/2013 E RETIFICAR PLANO DE TRABALHO
- CONDIÇÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO.

DATA: 26/12/2012

ASSINATURAS:

- NORBERTO ANACLETO ORTIGARA – Secretário de Estado
- IDIR TREVISO- Prefeito Municipal

REPLICADO POR HAVER INCORREÇÕES

R\$ 64,00 - 125296/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
EXTRATO

- ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO – Protocolo 11.661.562-2
- PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
- OBJETIVO: RETIFICAR VIGÊNCIA PARA 30/06/2013
- CONDIÇÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO.

DATA: 27/12/2012

ASSINATURAS:

- NORBERTO ANACLETO ORTIGARA – Secretário de Estado
- CLAUDIO REVELINO - Prefeito Municipal

AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 19/12/2012

R\$ 64,00 - 125386/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
EXTRATO

- ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO – Protocolo 11.232.760-6
- PARTES: SEAB/MUNICÍPIO DE TERRA BOA
- OBJETIVO: PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS, PRORROGAR PRAZO DE VIGÊNCIA PARA 30/12/2013 E RETIFICAR PLANO DE TRABALHO
- CONDIÇÕES: DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO.

DATA: 26/12/2012

ASSINATURAS:

- NORBERTO ANACLETO ORTIGARA – Secretário de Estado
- VERA LÚCIA DA SILVA ZANATTA- Prefeita Municipal

AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 19/12/2012  
REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES

R\$ 80,00 - 125298/2012

GOVERNO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2012 – Protocolo 11.591.008-6 (462.468)  
Comunicamos o resultado do Pregão Eletrônico nº 013/12, referente a aquisição de equipamentos de panificação, para o Projeto Território Caminhos do Tibagi, para o atendimento a demanda insita ao Convênio firmado com a União Europeia – Região Emília Romagna e a SEAB – Projeto URBAL.

RESULTADO DA LICITAÇÃO: FRACASSADA.

Tudo de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Curitiba, 21 de dezembro de 2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEAB.

R\$ 80,00 - 125206/2012

## Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROTOCOLO nº: 11.727.383-0

OBJETO: Prorrogação da data de vigência do Contrato de Seguro de Acidentes Pessoais para os estagiários do Poder Executivo do Governo do Estado.

VINCULAÇÃO: Contrato nº 032/2011 oriundo do Pregão Eletrônico 032/2011DEAM/SEAP sob o protocolo 10.772.818-0.

PARTES:

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e MBM SEGURADORA LTDA.

VIGÊNCIA: 01/01/2013 a 30/06/2013

VALOR: estimado para 6.000 (seis mil) estagiários num período de 06 (seis) meses de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2702.04122404.041

AUTORIZAÇÃO: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, em 06/12/2012.

FORO: Curitiba - PR

Curitiba, 12 de Dezembro de 2012

JORGE SEBASTIÃO DE BEM

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

R\$ 144,00 - 125044/2012

## Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 11/12

OBJETO: Execução de Reforma no CENSE de Fazenda Rio Grande, localizado na Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1725, Fazenda Rio Grande/ Pr.

EMPRESA VENCEDORA: TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ: 07.733.757/0001-33

VALOR: R\$ 387.346,83

Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 48,00 - 125333/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 12/12

OBJETO: Execução de Reforma no CENSE Joana Miguel Richa, localizado na Rua João Braga, nº 64, Curitiba/ Pr.

EMPRESA VENCEDORA: PALUCOSKI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ 72.102.551/0001-77, com o valor arrematado de R\$ 508.451,42

Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 48,00 - 125418/2012